



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 15/61

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Cria o fundo de auxílio ao estudante
Cachoeirense.

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196... 1

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

CRIA O FUNDO DE AUXÍLIO AO

ESTUDANTE POBRE CACHOEIREN

SE.

A U T U A C Ã O

Aos vinte sete dias do mês de ABRIL do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

*Revisado 22 e autuado 21
S. S. S. 27-4-61*

22

- Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo de Auxílio ao Estudante Pobre Cachoeirense.
- Artº 2º - A Prefeitura solicitará a cada estabelecimento secundário do Município, uma relação total de 40 (quarenta) alunos realmente necessitados, que melhor aproveitaram o ano letivo anterior, prevalecendo como critério de escolha, os seguintes requisitos: disciplina, frequência as aulas e rendimento escolar (média geral das notas obtidas durante o ano).
- Artº 3º - O Executivo adquirirá, mediante concorrência pública ou coleta de preços no mercado, o preço do material escolar a ser entregue aos alunos que alcançarem o exigido no artº 2º desta lei.
- Artº 4º - O material escolar a ser ofertado pela Municipalidade constará do estritamente necessário a vida escolar do aluno, ou seja: lápis, livros didáticos e cadernos.
- Artº 5º - Poderá o Executivo lançar mão da verba de Educação Pública para fazer cobertura aos gastos previstos no artigo 3º desta lei.
- Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É justo que o Poder Pública ajude de todas as formas o ensino, dando condições indispensáveis para o aprimoramento da mocidade.

O presente projeto é no sentido de que se estimule o ensino em Cachoeiro, atendendo em particular e de forma direta o estudante sem recursos.

Bolsas de estudo existem, o que já uma ajuda valiosa a quantos não podem pagar colégios.

A par daquele problema, existe também este: o aluno não dispôr de recursos para a aquisição do material escolar, o que muitas vezes é conseguido com extremo sacrifício por parte dos pais.

Numa época de aperturas e profundas dificuldades financeiras, além indidindo de forma violenta na vida privada do cidadão brasileiro, fácil é calcular o problema financeiro de muitos pais para manter os filhos nos colégios.

Visando dar um atendimento efetivo na solução de problemas que ligam a educação do nosso povo, é que apresentamos este projeto de lei.

É obrigação fundamental dos Governos colaborar para o desenvolvimento de qualquer programa educacional.

Pelo exposto acima, esperamos e contamos com o integral apoio dos colegas vereadores para a aprovação do projeto.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães - P.S.P.

38

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos Senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 10 de maio de 1961

SECRETARIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2 / 6 / 61

SECRETARIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELAÇÃO

Sala das sessões, 2 / 6 / 1961

[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

do vereador Benedito Baptista para relatar
na Comissão, 2/6/61

Gil Xavier de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 15/61

P A R E C E R

É um projeto de lei autorizativa.

A competência pode ser da Câmara Municipal, em sua iniciativa.

A idéia é merecedora de apóio e - de aplauso.

Será prudente que o próprio autor, em emenda de plenário, inclua item referente à regulamentação da lei pelo Executivo e limitação da verba, assim como haverá necessidade de consêrto em sua redação, sen que lhe tire a essência, por uma questão - de técnica legislativa, apenas.

Somos favorável ao projeto, com as observações acima feitas.

Sala das Comissões, 15/6/1961

Benedito Baptista - Relator - P.S.B.
De acordos.
Gil Ramiro de Menezes - Pelo P.T.B.
Leandro - Habib Khan - P.S.P.

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 22/6/1964

Leonor...
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

do senhor António Pinheiro para relatar
S. Comis. 22/6/64

José Baptista Soares

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas
.....

Projeto 15/61

Estamos de pleno acôrdo com o
projeto supra mencionado e desde que seja regu-
lamentado pelo Executivo o critério a ser ado-
tado, somos pela sua aprovação,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1961.

Matiasino Góes
Benjamin de Góes
José Bactur

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das Comissões, 26./10./1961...

Murcia do Presidente
(MURCIA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Abel Sant'Ana para relatar

Sala das Comissões, 26 de outubro 1961

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva

Comissão de Educação , Saude e Assistência Social

.....

PROJETO 15/61

NADA A OPOR AO PROJETO SUPRA MENCIONADO,
CUJO MÉRITO É AMPLAMENTE LOUVÁVEL SERVINDO DE
ESTÍMULO AO ESTUDANTE SEM RECURSOS PARA QUE PROS
SIGA NA SUA TAREFA DE APRIMORAMENTO INTELECTUAL.

Sala das Comissões, 26/10/1961

Abel Santana

Rubens Lacerda

Genivaldo

PAUTA PARA O DIA 9 / 11 / 64

Leonor de Barros

Presidente

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 9 / 11 / 1964

Leonor de Barros

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 9 / 11 / 1964

Leonor de Barros

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 148/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1961

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V.Exa., para os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de lei nº 15/61 aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

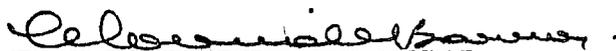
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 15/61

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Auxílio ao Estudante Pobre Cachoeirense.
- Art. 2º - A Prefeitura solicitará a cada estabelecimento de ensino secundário do Município, uma relação total de 40 (quarenta) alunos realmente necessitados, que melhor aproveitaram o ano letivo anterior, prevalecendo como critério de escolha, os seguintes requisitos: disciplina, frequência às aulas e rendimento escolar (média geral das notas obtidas durante o ano).
- Art. 3º - O Executivo adquirirá, mediante concorrência pública ou coleta de preços no mercado, o material escolar a ser entregue aos alunos selecionados.
- Art. 4º - O material a ser ofertado pela Municipalidade constará do estritamente necessário a vida escolar do aluno, ou seja, lápis, livros didáticos e cadernos.
- Art. 5º - Poderá o Executivo lançar da verba de Educação Pública para fazer cobertura aos gastos previstos no artigo 3º desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Prefeitura Municipal na obrigação de regulamentá-la dentro de (60) sessenta dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961



Clovis de Barros
Presidente

DATA	NUMERO
27/04/61	015/61
DESTINO:	CC:IGO:
Arquivo	- L. 1.6.313/em